

2011

Escrituração Fiscal



Márcio Antônio Carvalho Fuzaro

L. M. Informática de Prudente LTDA - ME

09/06/2011

ÍNDICE

Direito Tributário	4
Sistema Tributário Nacional	4
Tributo	4
Tipos de Tributos	5
Limitações ao Poder de Tributar	5
Limitações ao Poder de Tributar (Exceções)	6
Obrigaç�o Tribut�ria	6
Obrigaç�o Tribut�ria Principal e Acess�ria	7
I.P.I.	8
Al�quotas de I.P.I.	9
Unidades de Medida	10
I.C.M.S.	11
Limita�es Tribut�rias do I.C.M.S.	12
Base de C�culo do I.C.M.S.	13
Al�quotas do I.C.M.S.	14
Al�quotas Interestaduais	15
I.S.S.	16
NOTAS FISCAIS	17
C.F.O.P.	18
ZONA FRANCA	19
MULTAS	20
C�DIGO DE SITUA�O TRIBUT�RIA	21
BENEF�CIOS FISCAIS	21
LISTA DE PRE�OS	22
ESCRITURA�O FISCAL	23
DATA DE SA�DA	25
CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL	25
NOTA FISCAL MANUAL	25
FORMUL�RIOS DE NOTAS FISCAIS	25
NOTA FISCAL CANCELADA/FORMUL�RIO CANCELADO	25
ARQUIVO DA 2� VIA DA NOTA FISCAL	26
EMISS�O DE NOTA FISCAL EM ESTABELECIMENTO DE TERCEIROS	26
COMBOIO	26
CARTA DE CORRE�O	26
PROIBI�O DE USO DA CARTA DE CORRE�O	27
LOCAL PARA ANOTA�ES DO ALUNO	28

ÍNDICE DE TABELAS

ALÍQUOTAS DO I.P.I.	9
UNIDADE DE MEDIDA	10
BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.	13
ALÍQUOTAS DO I.C.M.S.	14
TABELA A – ORIGEM DA MERCADORIA	21
TABELA B – TRIBUTAÇÃO PELO I.C.M.S.	21

ÍNDICE DE FIGURAS

LIMITAÇÕES TRIBUTÁRIAS DO I.C.M.S.	12
CATEGORIAS DE CONTRIBUINTES	13
LISTA DE PREÇOS	22
ESCRITURAÇÃO FISCAL – SAÍDAS	23
ESCRITURAÇÃO FISCAL – ENTRADAS (a)	23
ESCRITURAÇÃO FISCAL – ENTRADAS (b)	24

✓ DIREITO TRIBUTÁRIO

É o ramo do direito público que compreende um conjunto de normas que estabelecem as relações jurídicas entre os Contribuintes e o Estado, direitos e deveres de ambos e dos agentes fazendários, regula o sistema tributário e disciplina o lançamento, a arrecadação e a fiscalização do tributo.

Ou,

Direito Tributário: é uma Atividade Financeira que gera Receita Pública.

Atividade Financeira: Visa a obtenção, gestão e emprego e recursos para satisfação de necessidades coletivas.

Ou ainda,

Atividade Financeira: é a disciplina das relações jurídicas entre o Fisco e o Consumidor, relativas à imposição, à arrecadação e à fiscalização do tributo.

Legislação: 1. Parte do direito que se ocupa especialmente do estudo dos atos legislativos.
2. Direito de fazer leis.
3. Ato de legislar, de fazer leis.
4. O conjunto das leis de um país.

Tributária: relativo a tributos.

✓ SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

É a totalidade dos tributos arrecadados no país e todo o conjunto de regras jurídicas que ampliam o exercício do poder impositivo, pelos seus diversos órgãos aos quais a Constituição atribui competência.

PRINCÍPIOS GERAIS

O artigo 145 da Constituição Federal dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

- Impostos;
- Taxas;
- Contribuição de Melhoria.

✓ TRIBUTO

São prestações arrecadadas compulsoriamente pelo Estado para manutenção das atividades do poder público.

✓ TIPOS DE TRIBUTOS

Dica: A palavra imposto, derivada do latim "imponere", que significa impor, fazer recair.

- Impostos

É o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

- Taxas

A taxa tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

- Contribuição de Melhoria

É um tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

✓ LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

As limitações ao poder de tributar estão previstas nos artigos 150 e 151 da Constituição Federal, que assim determina:

1. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:

É proibido exigir ou aumentar tributo sem que a lei estabeleça (art. 150);

2. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE:

É proibido cobrar imposto antes da vigência da lei (art. 150, III);

3. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE (ANUALIDADE):

Elimina a exigibilidade do tributo no curso do exercício financeiro, portanto, não é permitido cobrar tributo no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou (art. 150, III, letra b);

4. PRINCÍPIO DA ISONOMIA:

Tratamento igual a todos os contribuintes;

5. PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DE CONFISCO:

Vedada à apropriação de bens do contribuinte (art. 150, IV);

6. PRINCÍPIO DA IMUNIDADE:

Vedação para instituir impostos sobre instituições de interesse público.

✓ LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR (EXCEÇÕES)

É permitido instituir ou aumentar os seguintes impostos dentro do próprio exercício financeiro:

- Imposto de Importação (I.I.);
- Imposto Sobre Produtos Industrializados (I.P.I.);
- Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.

Pode ser instituído mediante lei complementar:

- Empréstimo compulsório para atender despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua eminência;
- Impostos extraordinários criados na iminência de guerra externa, compreendidos ou não em sua competência tributária.

✓ OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

A obrigação tributária é uma relação de direito público, prevista em lei, que descreve o fato pelo qual o fisco pode exigir do contribuinte uma prestação.

ELEMENTOS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA:

- A Lei;
- O Fato Gerador;
- O Sujeito Ativo;
- O Sujeito Passivo;
- O Objeto.

A Lei: cria a situação de ocorrer incidência tributária sobre o ato, fato ou negócio jurídico.

O Fato Gerador: é a situação definida em lei.

O Sujeito Ativo: é o Poder Tributador (Governo).

O Sujeito Passivo: é o Contribuinte, aquele que realmente paga o tributo.

O Objeto: é o pagamento do tributo ou a penalidade pecuniária.

O ato mais importante da Legislação Tributária é a sua publicação, pois só assim ela entra em vigor. A lei só pode entrar em vigor na data determinada, prazo determinado ou na data da sua publicação. Uma lei não retroage, pois ela só atinge os atos dali para frente.

✓ OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL E ACESSÓRIA

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela prevista, no interesse da arrecadação ou da fiscalização de tributos.

Dentre as obrigações acessórias podemos destacar:

- Livros Fiscais;
- Notas Fiscais;
- Declarações;
- Guias.

FATO GERADOR

É uma situação definida em lei como necessária e suficiente a sua ocorrência.

✓ I.P.I.

Imposto Sobre Produtos Industrializados.

Base Constitucional: Artigo 153, Inciso IV, da Constituição Federal.

Regulamentação: Decreto 4.544 de 26/12/2002.

Conceito:

O I.P.I. é um tributo da esfera federal, real, indireto, não-cumulativo que incide sobre produtos nacionais ou estrangeiros que resultem de qualquer processo ou operação que lhes tenha modificado, mesmo incompletamente ou parcialmente, a natureza ou os aperfeiçoamentos para o consumo.

Princípios que regem o imposto:

Não-cumulativo: compensa-se o que for devido em cada operação, com o montante cobrado nas anteriores;

Seletivo: é tributado em função da essencialidade do produto.

Abrangência: Saída de produtos industrializados da indústria ou de estabelecimentos equiparados à industrial.

Produto Industrializado: É aquele que resulta de uma operação que a lei tributária caracteriza como operação de industrialização.

Caracterização de Industrialização: Qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoamento para o consumo.

Exemplos de Industrialização:

- Transformação;
- Beneficiamento;
- Montagem;
- Acondicionamento;
- Renovação.

Estabelecimento Industrial: é que executa qualquer das operações definidas como industrialização, de que resulte produto tributado, ainda que de alíquota zero ou isento.

Estabelecimentos Equiparados à Industrial: são os estabelecimentos que não executam qualquer operação de industrialização, mas que ficam sujeitos aos direitos e obrigações do estabelecimento industrial, obrigatória ou facultativamente, conforme o caso.

Exemplo: filiais, estabelecimentos importadores de produtos, etc.

Fato Gerador

O I.P.I. tem por fato gerador:

- O desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira;
- A saída de produto industrializado do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial.

✓ ALÍQUOTAS DO I.P.I.

As alíquotas do I.P.I. e suas respectivas classificações fiscais constam da Tabela de Incidência (T.I.P.I.), Decreto 4.542 de 26/12/2002 (N.C.M. – Nomenclatura Comum do MERCOSUL), sofrendo a carga tributária de acordo com a essencialidade do produto.

* **Decreto revogado. Nova redação dada no Decreto 6.006, de 28 de Dezembro de 2006.**

Classificação Fiscal: é o código atribuído a cada produto industrializado, podendo ser uma classificação genérica ou específica.

A classificação fiscal é formada por oito dígitos assim distribuídos: **XXXX.XX.XX**

Cada classificação fiscal tem uma alíquota conforme o produto e sua essencialidade

Exemplos:

Produtos	Class. Fiscal/TIPI/NCM	(%)
Ventilador de mesa	8414.51.10	15%
Tela de poliéster	5902.20.00	5%
Batom	3304.10.00	20%
Vodca	2208.60.00	60%
Cigarro	2402.90.00	330%
Anel elástico	3926.90.90	15%
Pneu de borracha para automóveis	4011.10.00	15%

Benefícios Fiscais concedidos através de:

- Isenção;
- Suspensão;
- Imunidade;
- Alíquota Zero.

Responsável Tributário

São responsáveis pelo I.P.I.:

- **Transportador:** por produtos tributados sem a documentação que comprova a sua procedência;
- **Passageiro:** que vende produtos trazidos do estrangeiro a título de bagagem, mas despachadas como importação comum;
Possuidores de produtos tributados com a finalidade de venda ou industrialização;
Empresa comercial exportadora em relação ao imposto que deixar de ser pago pelo produtor vendedor.

Base de Cálculo

Compõe a base de cálculo do I.P.I.:

Valor da mercadoria +
Despesas Acessórias +
Frete +
Seguro +
Imposto de Importação.

✓ UNIDADE DE MEDIDA

O Regulamento do IPI no seu artigo 314 estabelece as unidades-padrão, conforme abaixo:

UNIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
UNIDADE	UN ou PC
METRO	M
MILHEIRO	MIL
LITRO	L
METRO QUADRADO	M2
METRO CÚBICO	M3
TONELADA LÍQUIDA	T
QUILATE	QI
MILICURIE	Mci
PAR	PR
QUILOGRAMA	KG

Vemos, portanto, que as unidades-padrão mencionadas são as únicas que poderão ser usadas.

Caso necessitemos de maior identificação do produto, poderá ser acrescido na descrição.

Ex. 20 kg açúcar cristal em pacote de 1 kg.

3,6 l tinta a óleo em balde de 3,6l.

Vencimento do I.P.I.

Nota: Código da Receita no DARF 5123

Tem como período de apuração mensal e seu vencimento ocorre no último dia útil do decêndio subsequente ao período de apuração.

Não se enquadram nessa situação as microempresas e as empresas de pequeno porte que têm o período de apuração mensal e como vencimento o último dia útil do decêndio subsequente ao período de apuração.

A partir de outubro/2004 a apuração passou a ser mensal.

✓ I.C.M.S.

Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Base constitucional: Artigo 155, Inciso I, letra "b" da Constituição Federal.

No Estado de São Paulo a Lei 6.374 de 01/03/89 criou o I.C.M.S. dando ao estado competência para tributar sobre:

* **Alterada pela Lei 13.291 de 23/12/2008**

- Mercadorias;
- Energia Elétrica;
- Combustíveis e Lubrificantes;
- Minerais;
- Transportes intermunicipais e interestaduais;
- Serviços de Comunicações.

O Decreto 45.490 de 30/11/2000 é que regulamenta o I.C.M.S. no Estado de São Paulo.

Princípios que regem o imposto:

- **REAL:** porque a sua incidência não leva em consideração as condições do contribuinte.
- **INDIRETO:** porque sofre o fenômeno da repercussão (possibilidade de se transferir o encargo tributário do contribuinte de direito para o contribuinte de fato).
- **NÃO-CUMULATIVO** o imposto não se acumula, ele é compensado em operação posterior relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo Estado ou por outro, ou pelo Distrito Federal.
- **SELETIVO** é norteado pelo princípio da essencialidade. Quanto mais essencial for o produto, menor será a alíquota.

FATO GERADOR:

O I.C.M.S. tem por fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte intermunicipal e interestadual e de comunicação. Ocorre o fato gerador do I.C.M.S. na saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte, no início da prestação do serviço, no desembarço aduaneiro da mercadoria importada do exterior, etc.

✓ LIMITAÇÕES TRIBUTÁRIAS DO I.C.M.S.



Incidência: é a situação descrita em lei que gera o nascimento do imposto.

Não-incidência: a lei não descreve a hipótese de incidência. Tudo o que ocorre fora da área de incidência não pertence ao mundo jurídico tributário.

Iseção: é a dispensa do pagamento do tributo por disposição expressa em lei.

Diferimento: é a transferência do fato gerador para outra etapa. Diferir significa adiar, postergar o imposto para uma etapa seguinte ou posterior.

Substituição: semelhante ao Diferimento, mas ao invés de adiar este irá antecipar a etapa de recolhimento do imposto.

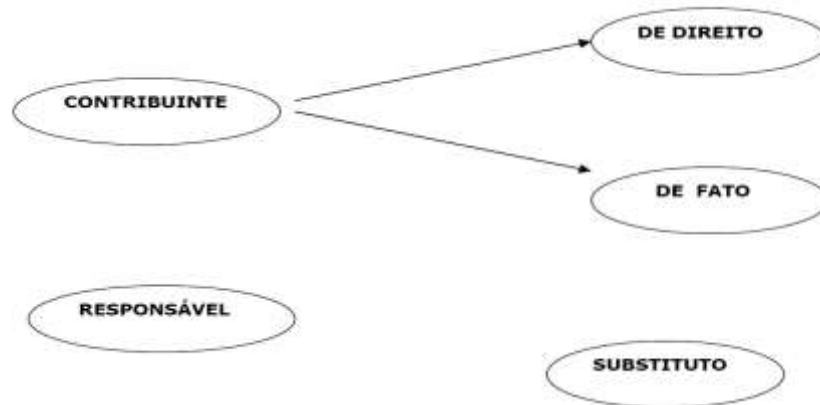
Suspensão: é suspender o imposto por determinado prazo.

**Imunidade: é uma espécie de não-incidência constitucional.*

CONTRIBUINTE: é qualquer pessoa natural ou jurídica, que, de modo habitual, realize operações relativas à circulação de mercadorias ou preste serviço de transporte interestadual ou intermunicipal, ou ainda, de comunicação (art. 9º RICMS).

CATEGORIAS DE CONTRIBUINTES:

- Contribuinte;
- Responsável;
- Substituto.



Responsável

Por questões de praticidade e garantia de arrecadação dos impostos, a lei pode indicar um responsável tributário, aquele que, embora não tenha relação pessoal e direta com o sujeito ativo, fica vinculado a ele por disposição expressa em lei, assumindo a obrigação de pagar o tributo, bem como os atos a ele decorrente.

Substituto

É aquela pessoa obrigada ao pagamento do tributo objeto de obrigação, e cujo fato gerador não participou diretamente, porém assume relação direta e pessoal com o sujeito ativo.

✓ **BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.**

APLICAÇÃO DO PRODUTO	BASE DE CÁLCULO
PROCESSO PRODUTIVO (MATÉRIA-PRIMA, INSUMOS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS e MATERIAL DE EMBALAGEM).	VALOR DOS PRODUTOS + DESPESAS ACESSÓRIAS + FRETE + SEGURO
COMERCIALIZAÇÃO / REVENDA	VALOR DOS PRODUTOS + DESPESAS ACESSÓRIAS + FRETE + SEGURO
USO e/ou CONSUMO PRÓPRIO	TOTAL DA NOTA FISCAL
ATIVO-FIXO	TOTAL DA NOTA FISCAL
IMPORTAÇÃO	TOTAL DA NOTA FISCAL

Composição do Total da Nota Fiscal: Valor Total dos Produtos + Frete + Valor Total do IPI + Seguro + Despesas Acessórias + *[Valor do ICMS Substituição Tributária].

*O valor do ICMS Substituição Tributária não entra nestas bases de cálculos.

✓ ALÍQUOTAS DO I.C.M.S.

ALÍQUOTAS DO I.C.M.S. PARA O ESTADO DE SÃO PAULO

- **7%** Nas operações ou prestações interestaduais que destinarem mercadoria ou serviços a contribuintes localizados nos estados da Região norte, Nordeste, Centro Oeste, Distrito Federal e Estado do Espírito Santo.

Nas operações com arroz, farinha de mandioca, feijão, charque, pão, sal de cozinha

- **12%** Nas operações ou prestações interestaduais que destinarem mercadorias e serviços a contribuintes localizados nos estados da Região Sul e Sudeste e nas operações internas e interestaduais (para região Sul e Sudeste) de serviço de transporte intermunicipal e interestadual.

- **18%** Nas operações ou prestações internas (dentro do estado); nas importações e nas operações com energia elétrica para as indústrias.

- **25%** Em relação à conta de energia elétrica residencial que apresentar consumo acima de 200 Kwh; nos serviços de telecomunicações e nas operações com produtos supérfluos (armas e munições, perfume e cosméticos, bebidas alcoólicas) etc.

APURAÇÃO E RECOLHIMENTO

O I.C.M.S. é apurado mensalmente e recolhido em diversas datas, em função da atividade econômica do contribuinte, do regime em que esteja enquadrado, da operação que está sendo realizada, etc.

ALÍQUOTAS DO ICMS

ALIQ.	UF	ESTADO
7%	AC	ACRE
7%	AL	ALAGOAS
7%	AM	AMAZONAS
7%	AP	AMAPÁ
7%	BA	BAHIA
7%	CE	CEARÁ
7%	DF	DISTRITO FEDERAL
7%	ES	ESPÍRITO SANTO
7%	GO	GOIÁS
7%	MA	MARANHÃO
12%	MG	MINAS GERAIS
7%	MS	MATO GROSSO DO SUL
7%	MT	MATO GROSSO
7%	PA	PARÁ
7%	PB	PARAÍBA
7%	PE	PERNAMBUCO
7%	PI	PIAUI
12%	PR	PARANÁ
12%	RJ	RIO DE JANEIRO
7%	RN	RIO GRANDE DO NORTE
7%	RO	RONDÔNIA
7%	RR	RORAIMA
12%	RS	RIO GRANDE DO SUL
12%	SC	SANTA CATARINA
7%	SE	SERGIPE
7%	TO	TOCANTINS
18%	SP	SÃO PAULO

✓ ALÍQUOTAS INTERESTADUAIS

- * Compete ao Senado Federal fixar as alíquotas interestaduais.
- * É facultado ao Senado Federal fixar a alíquota máxima e a alíquota mínima para operações internas.

A utilização da alíquota a ser aplicada numa operação ou prestação interestadual é um ponto que gera muita dúvida junto aos contribuintes do ICMS. A regra, é prevista no Regulamento dos Estados, mas também está disposta na Constituição Federal.

O contribuinte do ICMS, ao remeter um produto para fora do Estado, primeiramente deve identificar se o comprador/destinatário também reveste a condição de contribuinte do imposto. Isso é necessário porque a Carta Magna dispõe que em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor localizado em outro Estado, deve ser adotado a **alíquota interestadual, quando destinatário for contribuinte do imposto, ou a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.**

Também por previsão constitucional, a **alíquota interestadual** foi estabelecida através da Resolução do Senado Federal nº. 22, de 19 de maio de 1989. De acordo com esta Resolução, **a alíquota é 12%. A alíquota de 7%**, também muito conhecida pelos contribuintes do ICMS é uma exceção. Exceção esta imposta por este mesmo ato legal, pois está estabelecido que **apenas nas operações de saída de mercadoria dos Estados da Região Sul e Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo, com destino aos Estados da Região Norte, Nordeste, Centro-Oeste e o Estado do Espírito Santo** é que deve ser praticada a alíquota interestadual de 7%.

Logo se uma empresa está localizada em São Paulo e efetua uma venda para contribuinte do ICMS localizado no Estado do Amazonas, a alíquota será de 7%. Se posteriormente esse contribuinte do Amazonas fizer uma venda para um Contribuinte de Goiás, ele deverá utilizar a alíquota de 12%.

Agora, e se o destinatário não for contribuinte do ICMS? Neste caso, deve sempre ser verificada a alíquota interna da mercadoria no Estado de origem, ou seja, no Estado onde está localizado o remetente/vendedor da mercadoria.

Por exemplo, se uma empresa no Rio de Janeiro fizer a venda de uma mesa de madeira para um escritório de advocacia localizado no Espírito Santo, a alíquota utilizada será 19%, pois este escritório não é contribuinte do ICMS, logo, não poderia ser utilizada alíquota interestadual.

A seguir, as Regiões do Brasil e os Estados que fazem parte de cada uma delas:

- – Região Sul – Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
- – Região Sudeste – Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo.
- – Região Centro-Oeste – Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.
- - Região Nordeste – Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.
- – Região Norte – Acre, Amazonas, Amapá, Rondônia, Roraima, Pará e Tocantins.

NOTA: É importante ressaltar que geograficamente o Estado do Espírito Santo pertence a Região Sudeste. Contudo, para fins de aplicação das alíquotas interestaduais é que este Estado tem o mesmo tratamento dispensado aos estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

✓ I.S.S.

Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Base Constitucional

Artigo 156, Inciso IV, da Constituição Federal.

Base Legal

- Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003;
- Legislação Municipal.

Fato Gerador

O I.S.S. tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da Lista de Serviços.

Exemplos:

- Médicos, inclusive análises clínicas
- Planos de Saúde;
- Médicos Veterinários;
- Barbeiros, cabeleireiros e congêneres;
- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza;
- Contabilidade, auditoria, congêneres, etc.

Contribuinte: é o prestador do serviço.

Local do Serviço:

O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador, ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, da Lei Complementar nº 116/03, quando o imposto será devido no local (art. 3º da LC 116/03).

Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa (art. 6º da LC 116/03).

Base de Cálculo: é o valor do serviço.

Alíquota: a alíquota máxima sobre o preço do serviço é de 5%, todavia, em razão do serviço prestado a alíquota varia entre 2% a 5%.

Recolhimento: o contribuinte deve recolher o imposto na data determinada em lei municipal.

✓ NOTAS FISCAIS

CONCEITOS:

Fiscalmente, é um documento que serve para acobertar a circulação de mercadoria ou a prestação de serviço;

Comercialmente, comprova a transação de compra e venda;

Empresarialmente, é um documento que permite a contabilização e apuração de receita e débito ou crédito do imposto;

Juridicamente, comprova a responsabilidade do devedor ou a garantia e satisfação do comprador.

SÉRIES DE NOTAS FISCAIS

O Ajuste S.I.N.I.E.F. (Sistema Integrado de Informações Econômico Fiscal) nº 03/94 de 29/09/94, adotou os novos modelos de notas fiscais, criando os modelos 1 e 1-A.

Nesses modelos são vedadas as utilizações de subséries. Somente poderão ser usadas séries designadas por números arábicos, em ordem crescente a partir de 1 (Artigo 188, Parágrafo 1, Itens 1 e 2 - R.I.C.M.S.).

Havendo mais de uma série, esta deverá ser impressa imediatamente abaixo do número de ordem da nota fiscal.

O emitente poderá usar duas séries, destinando uma exclusivamente para operações de saídas e outra para entradas.

Poderá, ainda, criar séries para operações internas (dentro do estado) e outra para operações interestaduais e exterior, ou quantas séries necessárias, desde que autorizadas pelo Fisco Estadual.

Dica: Caso o emitente não utilize série para escrituração fiscal, esta deverá ser representada pela letra "U".

DESTINAÇÃO DAS VIAS

Deverão ser confeccionadas no mínimo em 4 (quatro) vias, tendo a seguinte destinação:

- 1ª via - Destinatário/Remetente;
- 2ª via - Fixa ou Arquivo Fiscal;
- 3ª via - Fisco Destino;
- 4ª via - Fisco Origem.

1ª e 4ª vias seguem com a mercadoria em operação interna;

1ª, 3ª e 4ª vias seguem com a mercadoria em operação interestadual.

Dica: Para a circulação de mercadorias para o exterior por via terrestre deverão ser carimbadas no Posto Fiscal com adicional de cópia xerox da nota fiscal.

✓ C.F.O.P.

Os Códigos Fiscais de Operação visam aglutinar em grupos homogêneos nos documentos e livros fiscais, nas guias de informação e em todas as análises de dados, as operações e prestações realizadas pelos contribuintes do imposto.

S A Í D A S - Operações de Devolução de Mercadoria

Ao efetuarmos uma devolução referente à mercadoria comprada para:

- Ser utilizada em processo de industrialização, cuja entrada tiver sido classificada no código 1.101, 2.101 ou 3.101 (Compra para Industrialização), classificamos:

5.201 6.201 7.201 Devolução de compra para industrialização.

- Ser comercializada, cuja entrada tiver sido classificada no código 1.102, 2.102 ou 3.102, classificamos:

5.202 6.202 7.202 Devolução de compra para comercialização/Revenda.

E N T R A D A S - Operações de Devolução de Mercadoria

Quando efetuamos venda e por qualquer motivo nosso cliente faz a devolução, independentemente do C.F.O.P. indicado na sua nota fiscal, aplicamos o seguinte procedimento:

- Sendo produto industrializado no nosso estabelecimento, cuja saída tiver sido classificada no código 5.101, 6.101 ou 7.101, classificamos:

1.201 2.201 3.201 Devolução de produção do estabelecimento.

- Sendo produto adquirido para comercialização/revenda, cuja saída tiver sido classificada no código 5.102, 6.102 ou 7.102, classificamos:

1.202 2.202 3.202 Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros (revenda).

✓ ZONA FRANCA

No campo do I.C.M.S., Zona Franca de Manaus é compreendida pela cidade de Manaus, Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo.

Portanto, toda mercadoria de origem nacional, com destino à Zona Franca de Manaus, cuja aplicação for para o processo produtivo (industrialização) ou comercialização (revenda), exceto produtos supérfluos, goza de isenção do I.C.M.S..

Algumas providências na remessa da mercadoria:

Na nota fiscal, além dos requisitos exigidos, deverá constar:

- O número de inscrição do estabelecimento destinatário na **SUFRAMA** (composto por 9 dígitos)
- O código e identificação da **Repartição Fiscal** a que estiver subordinado o estabelecimento remetente, no nosso caso, **POSTO FISCAL DE SOROCABA - Código 010.04669**.
- O valor referente ao desconto concedido (valor do I.C.M.S. que seria devido em operação tributada).
- A SUFRAMA comunicará o ingresso da mercadoria ao Fisco da Unidade Federada do remetente (Posto Fiscal) e ao Fisco federal, mediante remessa de arquivo magnético até o último dia do segundo mês subsequente àquele de sua ocorrência, que conterà, no mínimo, os dados que comprovam o internamento da mercadoria na Zona Franca de Manaus.

No campo do I.P.I., Zona Franca de Manaus é a AMAZÔNIA OCIDENTAL, que é composta pelos estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima.

O I.P.I. não faz menção sobre a aplicação do produto, portanto, até material destinado para uso e/ou consumo próprio remetido à Zona Franca tem benefício fiscal do I.P.I..

Amparos Legais:

Zona Franca de Manaus:

I.C.M.S.: Isento conforme Artigo 8º, Anexo I, do Decreto 45.490/00.

I.P.I.: Suspensão conforme Artigo 71, do Decreto 4.544/02.

Amazônia Ocidental:

I.C.M.S.:

I.P.I.: Suspensão conforme Artigo 83 do Decreto 4.544/02.

✓ MULTAS

No **TÍTULO III** das DISPOSIÇÕES PENAIS, **CAPÍTULO I, Artigo 527** do Regulamento do I.C.M.S. do estado de São Paulo, Decreto 33.118/91, dispõe sobre a **Infrações e Penalidades**.

Alguns exemplos de infrações e suas penalidades:

- **falta de pagamento do imposto**, apurada por meio de levantamento fiscal – **multa** equivalente a 80% do valor do imposto;
 - **falta de pagamento do imposto**, quando o documento fiscal relativo à respectiva operação ou prestação tiver sido emitido mas não-escriturado regularmente no livro fiscal próprio - **multa** equivalente a 75% do valor do imposto;
 - **falta de pagamento do imposto**, decorrente de entrega de guia de informação com indicação do valor do imposto a recolher em importância inferior ao escriturado no livro fiscal destinado à apuração - **multa** equivalente a 100% do valor do imposto não declarado.
 - **crédito indevido** do imposto, em hipótese não-prevista, incluída a de falta de estorno - **multa** equivalente a 100% do valor do crédito indevidamente escriturado ou não estornado, sem prejuízo do recolhimento da respectiva importância;
 - **entrega, remessa, transporte, recebimento, estocagem ou depósito de mercadoria, DESACOMPANHADA** de documentação fiscal - **multa** equivalente a 50% do valor da operação, aplicável ao contribuinte que tiver promovido entrega, remessa ou recebimento, estocagem ou depósito da mercadoria: 20% do valor da operação, aplicável ao transportador; sendo o transportador o próprio remetente ou destinatário – **multa** equivalente a 70% do valor da operação;
 - **prestação ou recebimento de serviço** desacompanhado de documentação fiscal – **multa** equivalente a 50% do valor da prestação, aplicável ao contribuinte que tiver prestado o serviço ou que o tiver recebido;
 - **falta de emissão de documento fiscal** - **multa** equivalente a 50% do valor da operação ou prestação;
 - **reutilização de documento fiscal em outra operação ou prestação** – multa equivalente a 100 (cem por cento) do valor da operação ou da prestação ou, à falta deste, do valor indicado no documento exibido;
 - **utilização de documento fiscal com numeração e serie em duplicidade ou emissão ou recebimento de documento fiscal** que consignar valores diferentes nas respectivas vias **multa** equivalente a 100% do valor total da operação ou prestação;
- ⇒ Também no Artigo 592 do R.I.C.M.S., no seu **INCISO V**, dispõe sobre **infrações relativas a livros fiscais e registros magnéticos**.
- **não apresentar dentro do prazo determinado arquivo eletrônico com as informações exigidas** multa de 5% do faturamento bruto do período fiscalizado;
 - **apresentar com inconsistências o arquivo eletrônico com as informações exigidas** multa de 1% do faturamento bruto do período fiscalizado;

✓ CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

TABELA A - ORIGEM DA MERCADORIA

- 0 NACIONAL
- 1 ESTRANGEIRA – IMPORTAÇÃO DIRETA
- 2 ESTRANGEIRA – ADQUIRIDA NO MERCADO INTERNO

TABELA B - TRIBUTAÇÃO PELO ICMS (LUCRO REAL ou Presumido)

- 00 Tributada integralmente
- 10 Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
- 20 Com redução da base de cálculo
- 30 Isenta ou não-tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
- 40 Isenta
- 41 Não-tributada
- 50 Suspensão
- 51 Diferimento
- 60 ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária
- 70 Com redução da base de cálculo e com cobrança de ICMS por substituição tributária
- 90 Outras

TABELA C - TRIBUTAÇÃO PELO ICMS (Simples Nacional)

- 101 Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito
- 102 Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito
- 103 Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta - Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 201 Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por Subst. tributária
- 202 Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por Subst. tributária
- 203 Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta e com cobrança do ICMS por substituição tributária
- 300 Imune
- 400 Não tributada pelo Simples Nacional
- 500 ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação
- 900 Outros

✓ BENEFÍCIOS FISCAIS

Estabelecido pela Lei 7.018/91 e alterado pela Lei 7.535 de 13/11/91 e Resolução SF-14 de 22/02/95, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.U.) em 23.02.95, estabelece redução de alíquota para 12% em **operações internas** de máquinas e equipamentos que relaciona, atualmente, amparada pela **Resolução SF-04/98**, de 16/01/98.

O **Convênio I.C.M.S. 52/91 e 1/2000** estabelecem redução na base de cálculo do I.C.M.S. para máquinas e equipamentos que especifica.

Fonte: Tabela II do Anexo II, Item 8 do R.I.C.M.S.

✓ LISTA DE PREÇOS

MATERIAL	CÓDIGO	UNID.	PESO	PREÇO DE VENDA SEM ICMS	PREÇO DE VENDA COM ICMS INCLUSO		
					REGIÕES	INTERNA	SUL E SUDESTE
BROCA DE AÇO	00-7000	PC	0,3	0,90			
CABO ELÉTRICO	00-7001	PC	0,5	0,95			
CAIXA DE CÂMBIO	59-3000	PC	45,0	1.785,00			
CAIXA DE DIREÇÃO	59-4000	PC	3,0	230,00			
CHAPA DE AÇO DE 3 mm	00-7010	KG	1,0	1,90			
CHAPA DE ESTANHO	00-7050	KG	1,0	2,00			
CILINDRO HIDRAULICO	59-3050	PC	20,0	246,00			
CILINDRO PNEUMÁTICO	59-3100	PC	20,0	140,00			
CONJUNTO DE LUBRIFICAÇÃO	59-3120	PC	35,0	420,00			
EIXO CARDAN	59-3180	PC	18,0	160,00			
EIXO PINHÃO	59-4100	PC	3,0	107,00			
ENGRENAGEM	59-4200	PC	2,0	14,00			
LIXA nº 3	00-7090	FL	0,1	0,05			
MACACO HIDRÁULICO	00-8000	PC	30,0	150,00			
MANCAL	59-5000	PC	1,0	12,00			
PASTILHA DE FREIO	00-8100	PC	0,3	12,00			
POLIA	59-5050	PC	16,0	175,00			
PARAFUSO DE FERRO OU AÇO	00-9901	PC	0,1	0,15			

MATERIAL	CÓDIGO	UNID.	PESO	PREÇO DE VENDA SEM ICMS	PREÇO DE VENDA COM ICMS INCLUSO		
					REGIÕES	INTERNA	SUL E SUDESTE
BROCA DE AÇO	00-7000	PC	0,3	0,90	1,10	1,02	0,97
CABO ELÉTRICO	00-7001	PC	0,5	0,95	1,16	1,08	1,02
CAIXA DE CÂMBIO	59-3000	PC	45,0	1.785,00	2.176,83	2.028,41	1.919,35
CAIXA DE DIREÇÃO	59-4000	PC	3,0	230,00	280,49	261,36	247,31
CHAPA DE AÇO DE 3 mm	00-7010	KG	1,0	1,90	2,32	2,16	2,04
CHAPA DE ESTANHO	00-7050	KG	1,0	2,00	2,44	2,27	2,15
CILINDRO HIDRAULICO	59-3050	PC	20,0	246,00	300,00	279,55	264,52
CILINDRO PNEUMÁTICO	59-3100	PC	20,0	140,00	170,73	159,09	150,54
CONJUNTO DE LUBRIFICAÇÃO	59-3120	PC	35,0	420,00	512,20	477,27	451,61
EIXO CARDAN	59-3180	PC	18,0	160,00	195,12	181,82	172,04
EIXO PINHÃO	59-4100	PC	3,0	107,00	130,49	121,59	115,05
ENGRENAGEM	59-4200	PC	2,0	14,00	17,07	15,91	15,05
LIXA nº 3	00-7090	FL	0,1	0,05	0,06	0,06	0,05
MACACO HIDRÁULICO	00-8000	PC	30,0	150,00	182,93	170,45	161,29
MANCAL	59-5000	PC	1,0	12,00	14,63	13,64	12,90
PASTILHA DE FREIO	00-8100	PC	0,3	12,00	14,63	13,64	12,90
POLIA	59-5050	PC	16,0	175,00	213,41	198,86	188,17
PARAFUSO DE FERRO OU AÇO	00-9901	PC	0,1	0,15	0,18	0,17	0,16

✓ ESCRITURAÇÃO FISCAL

ALGUNS PROCEDIMENTOS PARA ESCRITURAÇÃO FISCAL:

SAÍDAS

Todos impostos destacados na NOTA FISCAL DE SAÍDA deverão ser levados a débito no Registro de Saídas.

Exemplo: VENDA 5.101
 Valor da mercadoria R\$ 1.000,00
 Valor do IPI R\$ 100,00
 Valor do ICMS R\$ 180,00
 Valor Total da nota fiscal R\$ 1.100,00

CFOP	VALOR CONTÁBIL	I C M S				I P I			
		BASE DE CÁLCULO	DÉBITO DO IMPOSTO	ISENTAS/ NÃO TRIBUT.	OUTRAS	BASE DE CÁLCULO	DÉBITO DO IMPOSTO	ISENTAS/ NÃO TRIBUT.	OUTRAS
5.101	1.100,00	1.000,00	180,00			1.000,00	100,00		

ENTRADAS

a) Quando adquirimos mercadorias para o nosso Processo Produtivo ou para Comercialização e que conste os impostos na respectiva nota fiscal, escrituramos no Livro Registro de Entradas Modelo 1, 1A ou p1 com **crédito dos impostos**.

Exemplo: CFOP 1.101
 Valor da mercadoria R\$ 1.000,00
 Valor do IPI R\$ 100,00
 Valor do ICMS R\$ 180,00
 Valor Total da nota fiscal R\$ 1.100,00

CFOP	VALOR CONTÁBIL	I C M S				I P I			
		BASE DE CÁLCULO	CRÉDITO DO IMPOSTO	ISENTAS/ NÃO TRIBUT.	OUTRAS	BASE DE CÁLCULO	CRÉDITO DO IMPOSTO	ISENTAS/ NÃO TRIBUT.	OUTRAS
1.101	1.100,00	1.000,00	180,00			1.000,00	100,00		

b) Quando adquirimos mercadorias para o nosso USO e/ou CONSUMO PRÓPRIO, não temos direito ao crédito dos impostos, mesmos destacados na nota fiscal. Escrituramos o valor contábil na coluna própria e nas colunas **OUTRAS**, também escrituramos o valor contábil.

Exemplo: CFO 1.556
 Valor da mercadoria R\$ 1.000,00
 Valor do IPI R\$ 100,00
 Valor do ICMS R\$ 198,00
 Valor Total da nota fiscal R\$ 1.100,00

CFOP	VALOR CONTÁBIL	I C M S				I P I			
		BASE DE CÁLCULO	CRÉDITO DO IMPOSTO	ISENTAS/ NÃO TRIBUT.	OUTRAS	BASE DE CÁLCULO	CRÉDITO DO IMPOSTO	ISENTAS/ NÃO TRIBUT.	OUTRAS
1.556	1.100,00				1.100,00				1.100,00

✓ INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE NOTAS FISCAIS

✓ DATA DE SAÍDA

Não existe no regulamento do I.C.M.S. ou do I.P.I., menção do prazo de validade da nota fiscal. Cada situação depende do ponto de vista do Agente de Rendas que estiver fiscalizando a operação, com certeza levará em consideração a data da saída da mercadoria.

✓ CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

Uma nota fiscal somente poderá ser cancelada desde que tenhamos todas as vias, a mercadoria não tenha saído do estabelecimento e não esteja preenchido a data da saída. Em caso de devolução com a mesma nota fiscal de remessa, deverá conter indicação, no verso, efetuada pelo destinatário ou pelo transportador, do motivo de não ter sido entregue a mercadoria. O estabelecimento emitente completa o processo de cancelamento da operação, emitindo nota fiscal de entrada.

Fonte: Artigo 453, Parágrafo Único do R.I.C.M.S.

✓ NOTA FISCAL MANUAL

A Portaria CAT 32/96, no seu artigo 8º, estabelece que na impossibilidade da emissão da nota fiscal por processamento de dados, far-se-á datilograficamente, hipótese que deverá ser incluída no sistema posteriormente.

Também essa Portaria permite que as indicações referentes ao transportador, às características dos volumes e à data da efetiva saída das mercadorias do estabelecimento emitente poderão ser feitas mediante a utilização de qualquer meio gráfico indelével.

✓ FORMULÁRIOS DE NOTAS FISCAIS

Os formulários são numerados tipograficamente, por modelo, em ordem consecutiva de 000.001 a 999.999, reiniciada a numeração, quando atingido este limite.

As notas fiscais não precisam ter a numeração idêntica aos formulários.

✓ NOTA FISCAL CANCELADA/FORMULÁRIO CANCELADO

Será considerada nota fiscal cancelada, aquela emitida e impressa, cuja numeração foi considerada para efeito de Livro Fiscal de Saída.

Será considerado formulário cancelado aquele que não tenha registrado o número da nota fiscal para efeito de lançamento no Livro Fiscal de Saída.

✓ ARQUIVO DA 2ª VIA DA NOTA FISCAL

As notas fiscais emitidas serão enfileiradas ou encadernadas em grupo de até 500, obedecendo sua ordem numérica seqüencial.

Essa via não deve em hipótese alguma sair da empresa. Devemos tomar todo cuidado no momento da separação das notas fiscais.

Fonte: Portaria CAT 32/96, Art.9.

✓ EMISSÃO DE NOTA FISCAL EM ESTABELECIMENTO DE TERCEIROS

Na hipótese de apenas o terminal impressor dos documentos fiscais estar localizado em estabelecimento de terceiros, essa situação será indicada no Pedido Comunicação de Uso do Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, Anexo 2, mesmo que no seu verso.

Fonte: Portaria CAT 32/96, Art. 8º.

✓ COMBOIO

Quando o transporte de mercadoria exigir dois ou mais veículos, observar-se-á o seguinte:

I- a cada veículo corresponderá um documento fiscal se a mercadoria, por sua quantidade e volume, comportar divisão cômoda;

II- será facultada a extração de um único documento fiscal em relação à mercadoria cuja unidade exigir o transporte por mais de um veículo, desde que todos trafeguem juntos para efeito de fiscalização.

Fonte: Art. 461 do RICMS

✓ CARTA DE CORREÇÃO

Uma carta de correção por si só, não tem nenhuma validade. Para que a carta de correção produza efeitos jurídico/fiscal será necessário anuência de ambas as partes, isto é, que as partes concordem com o conteúdo do documento.

Para que produza os efeitos legais, é necessário que o recebedor do documento, protocolize, retorne ao emitente e que as escriturações de ambos sejam procedidas conforme o conteúdo da carta de correção.

A carta de correção é emitida quando se encontra alguma irregularidade na nota fiscal, tal como: código, descrição, endereço, observações, etc.

Não é permitido emissão de carta de correção para corrigir data de saída, e número de nota fiscal.

Não existe oficialmente formulário próprio de carta de correção. Esse formulário pode ser desenvolvido conforme a necessidade do emitente.

Importante: A CC-e (Carta de Correção eletrônica) ainda não foi implementada como também seu leiaute ainda não foi publicado em Ato Cotepe, sendo permitido o uso da Carta de Correção em papel, conforme definido através do ajuste Sineif 01/07.

✓ PROIBIÇÃO DE USO DA CARTA DE CORREÇÃO

1 - às variáveis consideradas no cálculo do valor do imposto, tais como: valor da operação ou da prestação, base de cálculo e alíquota (para estes casos deverá ser utilizada nota complementar);

2 - a dados cadastrais que impliquem alteração na identidade ou no endereço de localização do remetente ou do destinatário;

3 - à data de emissão da nota fiscal ou à data de saída da mercadoria.

Fonte: Decreto 26.612/87, e Decreto 27.412/87.

